



CÓDIGO DE
ÉTICA
E CONDUTA

invepar

SUMÁRIO



1	PRINCÍPIOS BÁSICOS	5
2	OBJETIVO E APLICABILIDADE DO CÓDIGO	5
3	CONDUTA ESPERADA	6
4	PROTEÇÃO DE DADOS	9
5	CONFLITO DE INTERESSES	10
6	RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, CESSIONÁRIOS E PARCEIROS DE NEGÓCIO	12
7	RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)	13
8	DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	14
9	CLIENTES	14
10	BRINDES, HOSPITALIDADE, EVENTOS, ENTRETENIMENTO E REFEIÇÕES	15
11	IMPRENSA	17

SUMÁRIO



12	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS OU FINANCEIRAS	17
13	GOVERNANÇA CORPORATIVA	17
14	COMITÊ DE ÉTICA	18
15	CANAL DE DENÚNCIA	18
16	PRESUNÇÃO DE INTEGRIDADE	19
17	PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO	19
18	TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	20

MENSAGEM DA DIRETORIA

— “

Agir com ética e transparência envolve muito mais do que cumprir as leis, normas e zelar pela imagem do grupo Invepar. É sustentar um lugar onde todos têm orgulho de trabalhar, reafirmar que para isso, cada um de nós deverá conhecer o que é certo. Significa exercer sua atividade com integridade e tratar os colegas de trabalho, bem como clientes, parceiros, cessionários e fornecedores, com honestidade e respeito.

O Código de Ética e Conduta é o nosso guia para uma conduta adequada. Em conjunto com outras diretrizes corporativas definidas em políticas e procedimentos internos específicos e do Programa de Compliance do grupo Invepar, estabelecemos padrões para garantir que tenhamos plena condição de agir de acordo com o que é correto. Mantenha o Código com você e consulte-o sempre que julgar necessário. Em caso de dúvidas, peça orientação à equipe de Compliance.

Com a colaboração e o comprometimento individual, nossa empresa continuará a ser digna de confiança e atingirá resultados de excelência assegurando a integridade. Sendo assim, ratificamos a importância de todos seguirem as orientações e práticas determinadas neste Código.

Agimos com ética e respeito!

Diretoria grupo Invepar

— ” —

1 PRINCÍPIOS BÁSICOS

As ações do grupo Invepar são norteadas por boas práticas de governança corporativa, pela conformidade com as leis e normativos (internos e externos), pela responsabilidade, pela transparência, pela equidade e pela proatividade, valorizando:

- Segurança;
- Pessoas e equipes;
- Honestidade, Ética e Integridade;
- Responsabilidade Socioambiental;
- Empreendedorismo;
- Comprometimento;
- Respeito; e
- Inovação.

2 OBJETIVO E APLICABILIDADE DO CÓDIGO

Este Código de Ética e Conduta tem como objetivo disseminar diretrizes éticas do grupo Invepar, as quais devem ser seguidas e divulgadas por pessoas e entidades com as quais possua vínculo direto e indireto (adiante, sempre que em conjunto, chamados de “todos”), incluindo, mas não se limitando aos seus Conselheiros, Diretores, Membros de Comitês, Colaboradores, Estagiários, Jovens Aprendiz, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Cessionários, Parceiros de Negócio e aqueles que atuem em seu nome.

3 CONDUTA ESPERADA

Todos devem pautar seus relacionamentos e suas ações pela prática dos Princípios do grupo Invepar e pelas diretrizes contidas neste Código, zelando pelo seu cumprimento e por um comportamento íntegro, além de manter em alto nível a imagem e a reputação do grupo Invepar.

3.1. ATITUDES LEGAIS - Manter a execução das atividades sempre em conformidade com a legislação e normas vigentes especialmente em relação a lei anticorrupção, de prevenção a lavagem de dinheiro e de proteção de dados pessoais. No grupo Invepar não são admitidas quaisquer práticas ilícitas, nem suas tentativas, tais como, mas não se limitando a corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, fraude, em qualquer das suas formas, envolvendo entes públicos ou não.

3.2. DIREITOS HUMANOS - O grupo Invepar repudia qualquer violação aos direitos humanos, sendo proibida qualquer forma de trabalho forçado, análogo ao de escravo, infantil, exploração sexual, sobretudo, de crianças ou adolescentes, compulsório e degradante.

3.3. RESPEITO A DIVERSIDADE E INCLUSÃO - Todos devem respeitar as diversas origens étnicas, culturas, religiões, idades, deficiências, raças, orientações sexuais, classes sociais, convicções políticas, e qualquer forma de diversidade, não sendo tolerados atos de discriminação ou preconceito.

3.3. SOCIEDADE - Priorizamos a excelência em nossos serviços, de modo que o valor gerado pelo grupo Invepar se reflita não somente para nossos acionistas e colaboradores, mas também tenha impacto positivo entre os nossos clientes e a sociedade.



3.5. COMUNIDADES - O grupo Invepar tem como compromisso contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades nas quais está inserida, trabalhando para que os projetos promovam o desenvolvimento local e alcancem resultados efetivos e duradouros, fortalecendo os indivíduos como agentes de sua própria transformação.

3.6. VALORIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO - É dever de todos estimular um ambiente de trabalho saudável, organizado, inovador, produtivo, colaborativo e respeitoso. Não toleramos qualquer forma de assédio ou qualquer ato de desrespeito, difamação, ofensa, exploração ou intimidação.

3.7. EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS - Todos devem planejar suas atividades e executar seu trabalho com atenção aos detalhes, gerando valor por meio de serviços de qualidade aos clientes externos e internos.

3.8. SAÚDE E SEGURANÇA - A preservação da saúde e segurança das pessoas nas dependências do grupo Invepar é responsabilidade de todos. Cada um, no exercício de suas atividades, deve promover esforços para realizar o seu trabalho com segurança, além de alertar e exigir de quem porventura não o faça. O grupo Invepar se compromete a manter e oferecer medidas para prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais.

3.9. MÍDIA SOCIAL E COMUNICAÇÃO DIGITAL - A criação e a manutenção de mídias sociais, páginas em nome do grupo Invepar e a captura ou divulgação de vídeos, imagens, gravações ou situações que estejam relacionadas às atividades de trabalho são atribuições exclusivas das áreas de comunicação e de relações com mercado. O grupo Invepar incentiva que o uso de mídias sociais ocorra sempre de forma adequada e responsável, sendo expressamente proibida a divulgação de assuntos profissionais e estratégicos, além de imagens, gravações ou vídeos das instalações e infraestrutura interna, sem a prévia autorização da Companhia.



3.10. UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS - O uso de recursos do grupo Invepar, incluindo os meios de comunicação e ferramentas de trabalho disponibilizados (como correio eletrônico, internet, computador, celular, etc.), é aceito para fins particulares, desde que: (i) não viole a legislação; (ii) não comprometa a imagem e reputação da empresa ou de sua força de trabalho; (iii) não comprometa a imagem de terceiros; (iv) não prejudique as atividades de trabalho; e (v) não prejudique a segurança das informações e dos recursos corporativos. Qualquer informação produzida e mantida nos equipamentos e sistemas do grupo Invepar são de propriedade exclusiva do grupo Invepar, conseqüentemente, todos devem estar cientes de que o grupo Invepar tem acesso aos registros de acesso à internet, e-mail, mensagens instantâneas e quaisquer informações armazenadas nos equipamento corporativos, bem como ao uso dos recursos de telefonia e/ou qualquer meio de comunicação do grupo Invepar.



3.11. CONCORRÊNCIA - Todos devem se relacionar com a concorrência de forma íntegra e devem evitar qualquer conduta que constitua ou possa constituir uma ilegalidade, inclusive no que se refere a licitações e contratos públicos.

3.12. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES - As informações, metodologias e tecnologias de propriedade do grupo Invepar são confidenciais e de exclusivo uso interno, sendo de responsabilidade de todos zelar pelo devido sigilo, mesmo se houver quebra de vínculo contratual. É proibida a divulgação, sem prévia e expressa autorização do Diretor responsável, de informações estratégicas de negócios, contratos, material de propriedade intelectual, processos judiciais, denúncias e investigações internas e ainda, qualquer outro tipo de informação considerada sensível pela empresa.



3.13. SENHAS E ACESSOS - As senhas e credenciais e/ou crachás são de uso pessoal e intransferível, sendo expressamente proibido fornecer a terceiros e/ou outros empregados ou utilizar senhas, credenciais e/ou crachás que não as suas.

3.13. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - Preservar o meio ambiente para as futuras gerações é um compromisso do grupo Invepar, por meio do respeito e cumprimento da legislação ambiental e obrigações contratuais. Devem ser aplicadas as boas práticas existentes e economicamente viáveis para reduzir o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos, as emissões atmosféricas e de efluentes.



4 PROTEÇÃO DE DADOS

O grupo Invepar realiza o tratamento de dados pessoais com amparo na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelecendo e mantendo padrões de coleta, uso, divulgação, armazenamento, proteção, acesso, transferência ou processamento de dados pessoais por meios eletrônicos e físicos, incluindo cópia impressa ou em formato analógico.

É obrigatório a todos observar e cumprir os normativos e comunicações que dão orientações aos colaboradores para as boas práticas diárias relacionadas à LGPD, preservando a confidencialidade e a estrita finalidade desta transmissão.

Um conflito de interesse ocorre quando uma das partes envolvidas num processo de avaliação ou decisão possui interesses particulares que podem comprometer sua independência na tomada de decisões.

Situações que favorecem a ocorrência de conflitos de interesses não são aceitas pelo grupo Invepar como por exemplo, mas não se limitando a:

- Manutenção de outros empregos ou atividades paralelas que venham ou possam vir a prejudicar a sua atuação profissional ou entrar em conflito com os interesses do grupo Invepar;
- Obtenção de receita proveniente de participação em sociedade ou trabalho de qualquer natureza em que direta ou indiretamente esteja envolvido com o grupo Invepar, seus acionistas ou suas participações, exceto quando se tratar de investimento em mercado de capitais, onde todos sempre deverão eximir-se de utilizar informação sobre ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado (informação privilegiada), em provento próprio ou de terceiros;
- Recebimento ou oferta de favores, em benefício próprio ou de terceiros, de pessoas ou empresas que se relacionem com o grupo Invepar;
- É expressamente proibida a subordinação direta ou indireta quando houver vínculos de parentesco, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PARENTESCO

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	pai, mãe e filho(a)	cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro(a), padastro, madrasta, sogro(a), enteado(a), genro e nora
2º	avô(ó), neto(a), irmão e irmã	avô(ó), neto(a), irmão e irmã do cônjuge ou companheiro(a)
3º	bisavô(ó), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a)	bisavô(ó), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro(a)

Os profissionais do grupo Invepar que possuírem parente relacionado na tabela acima, que ocupe cargo de direção, administração, seja sócio ou acionista de fornecedor ou de prestador de serviço da empresa, devem declarar-se impedidos de negociar, formalizar, gerir ou atuar de qualquer forma em tais contratos.

Os casos de potenciais conflitos de interesses deverão ser informados à área de Recursos Humanos, à área de Compliance e/ou através do Canal de Denúncia para que sejam devidamente analisados.

6

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, CESSIONÁRIOS E PARCEIROS DE NEGÓCIO

As relações com os fornecedores, prestadores de serviços, cessionários e parceiros de negócio devem ser pautadas pelo respeito entre as partes, profissionalismo, transparência e integridade. O grupo Invepar realiza avaliações de integridade e monitoramento no processo de contratação ou parceria com terceiros, conforme diretrizes e normativos internos. É dever do grupo Invepar buscar por fornecedores, prestadores de serviços, cessionários e parceiros de negócio que atuem em conformidade com a legislação vigente e com este Código de Ética e Conduta, destacando-se que os contratos devem, no mínimo:

- Proibir atos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer ato lesivo à administração pública ou privada;
- Respeitar o meio ambiente e cumprir as normas relativas à proteção ambiental;
- Zelar pela saúde e segurança dos seus Colaboradores, bem como seguir as regras do grupo Invepar quanto a este tema;
- Não utilizar mão de obra infantil, trabalho análogo à escravidão ou semelhante; e
- Respeitar os direitos humanos.





7 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

O relacionamento de todos com agentes públicos e pessoas expostas politicamente (PEP) deve ser transparente, respeitoso, ético, em conformidade com a legislação vigente e com este Código de Ética e Conduta, visando garantir relações íntegras e sustentáveis.

Para os fins deste Código de Ética e Conduta, entende-se por agente público aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função nos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

Entende-se por pessoa exposta politicamente os agentes públicos ou ex-agentes públicos que exerçam ou tenham exercido, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus estreitos colaboradores, representantes ou parente de até 2º grau relacionado na Tabela de Parentesco no Conflito de Interesses.

7.1. CONTRATAÇÕES - A contratação de pessoa exposta politicamente (PEP), fornecedor ou prestador de serviço que tenha pessoa exposta politicamente (PEP) em seu quadro funcional, deve ser precedida de background check (avaliação de integridade) sempre que tal exposição for de conhecimento do grupo Invepar. Adicionalmente, caso tal pessoa exposta politicamente pretenda ocupar cargo de liderança no grupo Invepar ou ocupe cargo de liderança em fornecedor ou prestador de serviço, tal contratação deverá, ainda, ser aprovada previamente pela Diretoria do grupo Invepar ou Conselho de Administração, de acordo com a alçada competente.

7.2. APOIO POLÍTICO - O grupo Invepar não realiza doações, financiamentos ou quaisquer tipos de apoio, direta ou indiretamente, a partido político ou candidato a cargo público. A convicção política individual de todos deve ser respeitada, mas tal convicção não pode influenciar, restringir ou impactar os princípios, valores e atividades da empresa.

8 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações e/ou patrocínios do grupo Invepar devem ser transparentes, controlados e só podem ser feitos a Pessoas Jurídicas idôneas, devidamente regularizadas e criteriosamente verificadas.

9 CLIENTES

O objetivo do grupo Invepar é estabelecer com seus clientes parceria duradoura baseada na ética e no interesse mútuo.



Não é permitido oferecer ou receber presentes, facilidades ou qualquer benefício que possam ter influência em decisões da empresa.

10.1. Brindes

Qualquer brinde e/ou presente deve ser concedido ou recebido de forma transparente, não secreta e sem aparência de impropriedade, destacando-se as seguintes regras:

- Não podem ter a possibilidade de serem vistos como suborno, pagamento ou tentativa de exercer influência em decisões do grupo Invepar;
- É expressamente proibido o recebimento e/ou oferecimento de qualquer valor em dinheiro (incluindo cheque, depósito, transferência ou equivalente);
- É permitido o recebimento e/ou oferecimento de brindes promocionais para uso corporativo, como agendas, canetas, calendários e outros itens promocionais no valor máximo de R\$100,00 (cem reais) até duas vezes por ano;
- É proibido o recebimento e/ou o oferecimento de presentes, como bebidas alcoólicas, cestas de Natal ou qualquer outro item que não se enquadre como brinde promocional;
- O recebimento de brindes ou presentes com valores acima de R\$100,00 (cem reais), deverá ser formalmente justificado e submetido ao Comitê de Ética para aprovação, sorteio, doação ou outras providências.

10.2. Hospitalidade, Eventos e Entretenimento

A oferta ou recebimento de hospitalidade, eventos e/ou entretenimento devem ter propósito legítimo de negócio e/ou de capacitação/desenvolvimento do colaborador.

É possível aceitar convites para a participação de encontros setoriais, seminários, feiras e/ou congressos, inclusive acrescidos de hospitalidade e/ou de eventos de entretenimento, desde que:

- Feitos em caráter institucional;
- Estejam alinhados com os negócios e princípios éticos do grupo Invepar;
- Não representem riscos reputacionais ao grupo Invepar;
- Seja comunicado à área de Compliance para que seja avaliada a reputação do Concedente;
- Mediante aprovação da Diretoria da área do profissional beneficiado.

Não poderão ser aceitos presentes na forma de convites para shows, espetáculos, eventos esportivos e/ou concertos.

10.3. Refeições

Para o recebimento e/ou oferecimento de refeições, devem ser observadas as seguintes premissas:

- Um representante da instituição ofertante deverá sempre estar presente;
- O valor não seja excessivo, fora de parâmetros socialmente aceitáveis;

Almoços com fornecedores, durante a fase de negociação/contratação, devem ser evitados e, caso aconteçam, cada parte deve arcar com suas despesas.

11 IMPRENSA

O relacionamento com a imprensa deve se pautar pelo respeito e objetiva a preservação e valorização da imagem do grupo Invepar. As declarações à imprensa em nome do grupo Invepar ou que exponham ou possam expor a sua imagem, seja por entrevistas, por notas ou por qualquer outro meio, são permitidas somente para pessoas previamente autorizadas por Diretores ou por Gerentes responsáveis pelas áreas de Comunicação ou de Relações com Investidores do grupo Invepar.

12 INFORMAÇÕES CONTÁBEIS OU FINANCEIRAS

A legislação, as normas e os princípios contábeis devem ser sempre observados, por isso, as demonstrações financeiras do grupo Invepar devem ser precisas, completas e verdadeiras.

Todas as transações financeiras e contábeis precisam estar devidamente registradas e suportadas por documentação comprobatória.

É dever de todo colaborador, Conselheiro, membro de Comitê, membro da Diretoria, estagiário e aprendizes reportar, por meio do canal de denúncia qualquer prática, que seja de seu conhecimento ou suspeita, que possa comprometer a veracidade dos registros contábeis do grupo Invepar.

13 GOVERNANÇA CORPORATIVA

Todas as ações empresariais serão norteadas pelo respeito, pela honestidade, pela responsabilidade corporativa, pela transparência, pela prestação de contas, pela equidade e pela proatividade no trato de informações de interesse dos acionistas, dos investidores e da sociedade.

14 COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética do grupo Invepar é um colegiado independente e imparcial composto pelos gestores das áreas de Compliance e Riscos, Recursos Humanos e Jurídico, sendo esses responsáveis pela implementação, manutenção, interpretação, revisão e atualização deste Código de Ética e Conduta, bem como pela análise dos casos não previstos e pela avaliação e decisão sobre os descumprimentos.

O Comitê de Ética se reunirá periodicamente, com o devido registro da reunião em ata, e pode ser convocada por qualquer um dos seus integrantes, pela área de Compliance ou por solicitação da Administração.

15 CANAL DE DENÚNCIA

É obrigatória a comunicação de qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado em desacordo com este Código, que seja de seu conhecimento ou desconfiança, sendo considerado desvio ético saber e não comunicar. A comunicação deve ser realizada através do Canal de Denúncia, por qualquer um dos meios a seguir, sendo garantido o anonimato do denunciante. O Canal de Denúncia é operado por empresa terceirizada e todos os relatos são apurados com independência e diligência.

 Site: <https://canaldedenuncias.com.br/invepar/>

 E-mail: invepar@canaldedenuncia.com.br

 Telefone: 0800 721 0748

Ressaltamos que é dever de todos cooperar de forma sigilosa com as investigações.

16 PRESUNÇÃO DE INTEGRIDADE

Como garantia individual fundamental, o grupo Invepar presume que todos são íntegros e pautam suas ações e relacionamentos em conformidade com as diretrizes contidas neste Código de Ética e Conduta.

Assim, as punições aos responsáveis por eventual violação deste Código ou da legislação vigente somente ocorrerão após a devida comprovação dos fatos, podendo passar por advertência, suspensão, rescisão contratual ou o que for mais adequado em função da gravidade do ato.

17 PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

O grupo Invepar proíbe expressamente qualquer retaliação contra pessoa que, de boa-fé, relatar ou manifestar suspeita, dúvida ou preocupação relativa a possível violação deste Código de Ética e Conduta ou da legislação vigente, mas não isenta tal pessoa de penalidade caso tenha envolvimento comprovado na violação.

A proibição de retaliação também se estende a todos que fornecerem informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

Atos de retaliação devem ser imediatamente denunciados e ensejarão a aplicação de medidas cabíveis.

Declaro que estou ciente, compreendi integralmente e me comprometo a cumprir e divulgar o CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO INVEPAR no desempenho de minhas atividades.

Nome completo: _____

Razão Social (se aplicável): _____

Local e data: _____ / _____ / _____

Assinatura

Dúvidas ou sugestões sobre este Código de Ética e Conduta podem ser enviadas para a área de Compliance através do e-mail: compliance@invepar.com.br.

invepar